

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 325/2020**

Considerando que a situação epidemiológica vivida no período atual, em virtude do surto do novo Coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 por esta provocada, levou a uma procura exponencial de dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual, bem como de álcool etílico e gel desinfetante cutâneo de base alcoólica, tendo como consequência o aumento dos respetivos preços;

Considerando que se torna necessário tomar medidas destinadas a assegurar o abastecimento de bens essenciais à proteção da saúde pública, nomeadamente, garantindo que os referidos bens se encontrem disponíveis para os consumidores a preços justos e não especulativos;

Considerando que a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação introduzida pela Lei n.º 14/2020, de 9 de maio, designadamente, o seu artigo 8.º-B, vem permitir a possibilidade de serem tomadas medidas de exceção necessárias relativamente à limitação de margens de lucro dos dispositivos médicos, dos equipamentos de proteção individual e do álcool etílico e soluções desinfetantes cutâneas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 8.º-B da Lei n.º 1-A/2020, de 9 de maio, na sua atual redação, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de maio de 2020, resolve o seguinte:

- 1 - A percentagem de lucro na comercialização, por grosso e a retalho, de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção individual identificados no anexo ao Decreto-Lei n.º 14-E/2020, de 13 de abril, bem como de álcool etílico e de gel desinfetante cutâneo de base alcoólica, é limitada ao máximo de 15 %.
- 2 - A presente resolução, entra em vigor a partir das 0:00 do dia 15 de maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 326/2020

Considerando que, face à evolução positiva do impacto da emergência de Saúde Pública de interesse internacional, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), a declaração do estado de emergência, decretada pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, cessou às 23:59 horas do dia 2 de maio de 2020;

Considerando que, através da Resolução n.º 272/220, de 30 de abril, alterada pela Resolução n.º 274/2020, de 4 de maio, foi declarada pelo Governo Regional a situação de calamidade, tendo sido igualmente definido o âmbito material, temporal e territorial da mesma, e ainda as restrições e proibições que, na decorrência desse estado de calamidade, se mantêm ainda vigentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira mantém uma evolução positiva da pandemia, não registando neste momento qualquer caso ativo na ilha do Porto Santo e registando um número crescente de casos recuperados na ilha da Madeira;

Considerando que, nessa sequência têm sido, de forma gradual, aprovadas medidas de desconfinamento relativamente aos setores da economia e empresas, comércio e serviços, em resultado dessa evolução positiva que a Região vem alcançando no combate à pandemia;

Considerando que o Conselho do Governo Regional através da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio, veio estabelecer, ainda que sujeito a condições, a admissibilidade da prática de um conjunto de atividades usufruídas pela população em geral mas também passíveis de organização e disponibilização por prestadores de serviços de animação turística, designadamente a prática de surf, pesca desportiva e lúdica, canoagem, orientação, vela, atividades subaquáticas, todo o terreno, atividades lúdico desportivas em espaço florestal, reabertura dos Percursos Pedestres Recomendados e de outros locais de caminhada, reabertura de museus e galerias, a visitação das áreas protegidas tais como os ilhéus do Porto Santo e Desertas, entre outras medidas que pela presente Resolução serão igualmente determinadas.

Considerando que, sendo o sector do turismo um dos mais diretamente atingidos pelos nefastos efeitos financeiros e económicos resultantes da pandemia, importa admitir a possibilidade de as empresas poderem aproveitar algum mercado local.

Considerando, por fim, que o cenário acima descrito permite a ponderação de medidas de desconfinamento adicionais, designadamente a abertura das praias, complexos balneares e acessos ao mar da ilha da Madeira num período que se estende a partir do dia 15 de maio, e que se designa por pré-época balnear.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, dos n.ºs 1 e 2 e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de maio de 2020, resolve o seguinte:

- 1 - No âmbito das ligações marítimas entre a Madeira e o Porto Santo, autorizar a realização de 4 viagens semanais, em ambos os sentidos, às Segundas, Quintas, Sábados e Domingos, ficando a lotação do navio, no que concerne exclusivamente aos passageiros, limitada a dois terços da sua capacidade máxima, devendo o operador salvaguardar o cumprimento do plano de contingência definido para a sua área de atividade.
- 2 - Revogar a Resolução n.º 119/2020, de 17 de março, e respetiva Declaração de Retificação n.º 13/2020 de 18 de março, que determinou a suspensão da atividade de aluguer de viaturas